

# BOLETIM



# OFICIAL

ANO XII - Nº 781 - 14 a 20 de outubro de 2016

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

[www.buzios.rj.gov.br](http://www.buzios.rj.gov.br)



## BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº. 1284, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

Institui o Projeto Saneamento Social, no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I****Da Finalidade**

**Art. 1º** Fica instituído o PROJETO DE SANEAMENTO SOCIAL, como apoio para a Estabilização Social, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, com o fim de promover a proteção da população em estado de vulnerabilidade, que não possui ou que seja deficiente o acesso a rede de esgoto e saneamento básico, bem como visa a proteção do meio ambiente na forma da legislação ambiental em vigor. O projeto de Saneamento Social consistirá na limpeza, aspiração e remoção de dejetos humanos, na forma da Lei Federal n.º 11.445/2007, e Decreto Federal n.º 7.217/2010.

**Parágrafo único.** Os dejetos recolhidos na limpeza, remoção e aspiração dos locais definidos nesta Lei serão destinados à Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário localizada no Município ou, na sua impossibilidade, à Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário mais próxima possível.

**Art.2º** Considera-se como local passível de limpeza e aspiração as áreas que apresentem acúmulo e transbordamento de dejetos humanos provenientes de banheiros, vasos sanitários, cozinhas e outros, localizados na propriedade do assistido, assim definidos para efeito desta Lei:

- I – fossa séptica;
- II – fossa rudimentar;
- III – vala a céu aberto na propriedade;
- IV – rede coletora de esgoto entupida, quebrada ou inoperante;
- V – poço;
- VI – cisternas contaminadas;
- VII – outras formas de coleta encontradas.

**TÍTULO II****Da Composição e da Competência**

**Art. 3º** O projeto será subordinado e administrado pela Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda do Município de Armação dos Búzios, e terá a participação da Secretaria de Serviços Públicos que atuará na parte operacional e de logística.

**§ 1º.** Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda:

- I – realizar a divulgação do projeto;
- II – operacionalizar esta ação através dos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;
- III – fornecer a Secretaria de Serviços Públicos, os locais de prestação e execução do serviços;
- IV – produzir o monitoramento e controle do projeto fornecendo dados quantitativos para a prestação de contas;

V – informar e prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 2º.** Caberá à Secretaria de Serviços Públicos:

- I – realizar a limpeza das fossas sépticas nas residências previamente cadastradas e autorizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda;
- II - informar a Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda dos trabalhos executados e dos não executados, para este último indicando os motivos a fim de que seja viabilizado o controle do serviço e a prestação de contas.

**TÍTULO III****Do Perfil e dos Requisitos**

**Art. 4º** Para fazer jus aos direitos previstos nesta Lei, o beneficiário deverá estar com o cadastro ativo no CadÚnico, bem como devidamente enquadrado em uma renda familiar mensal até dois salários mínimos.

**Parágrafo único.** Também fará jus ao serviço aquele que comprovadamente estiver em estado de necessidade, ou situações de emergência, ou ainda que envolva emergência pública, cujo o serviço não possa esperar.

**Art. 5º** A Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda utilizará e se baseará no banco de dados do cadastro único – CadÚnico do serviço federal.

**Art. 6º** Os assistidos deverão fazer suas solicitações em qualquer dos equipamentos CRAS, nas suas áreas de atuação.

**TÍTULO IV****Do Caráter Educativo**

**Art.7º** A Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda fará o trabalho de educação indicando ao assistido na medida do possível:

- I - orientar sobre a necessidade de desativação das fossas;
- II - orientar quanto à necessidade da correta ligação do domicílio à rede pública de esgotamento sanitário, quando esta estiver disponível;
- III - sensibilizar a comunidade para a conservação e preservação do meio ambiente;
- IV - informar e sensibilizar a população beneficiária quanto ao uso racional da água, redução da produção de resíduos sólidos e a forma correta de utilização das redes de esgotamento sanitário e captação;
- V - informar à população beneficiária sobre os benefícios materiais, sociais, financeiros e de saúde, quando a coleta dos resíduos humanos estiver funcionando de forma correta e obedecendo as normas técnicas.

**Art.8º** A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda terá parcerias mediante reuniões com os seguintes órgãos e segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca;
- III - Associação de Moradores dos Bairros Beneficiados;
- IV - Entidades Filantrópicas;
- V - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia;
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 9º** Ficam os beneficiários do CadÚnico isentos do pagamento da prestação dos serviços de que

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO****CHEFE DE GABINETE**

Robson Mota do Livramento

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Kleber Ferreira de Souza

**PROCURADORIA GERAL**

Cássio Heleno Cunha Oliveira

**CONTROLADORIA GERAL**

Jeferson Teixeira Terra

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**

Maria Alice Ribeiro Passeri

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Humberto Alves da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Deisemar Gonçalves dos Santos de Jesus

**PREFEITO**

André Granado Nogueira da Gama

**VICE-PREFEITO**

Carlos Alberto Muniz

**PODER LEGISLATIVO****PRESIDENTE**

Carlos Henrique Pinto Gomes

**VICE-PRESIDENTE**

Gelmires da Costa Gomes Filho

**1º SECRETÁRIO**

Messias Carvalho da Silva

**2º SECRETÁRIO**

Leandro Pereira dos Santos

**VEREADORES**

José Márcio Moreira dos Santos

Lorram Gomes da Silveira

Genilson Drumond de Pina

Felipe do Nascimento Lopes

Joice Lúcia Costa dos Santos Salme

**SECRETARIA DE OBRAS**

Paulo Abranches Guedes Júnior

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Raquel Soares de Freitas Haddad

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA****E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Alexandre Raulino de Oliveira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****TRABALHO E RENDA**

João de Melo Carrilho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Renato de Jesus

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA****E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Geraldo Barreiro Borges

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

Fábio Jorge Dantas de Sousa

**BOLETIM OFICIAL**  
**ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****EXPEDIENTE**

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Estrada da Usina, nº 600 - Centro  
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000  
Tiragem: 2.000 exemplares  
Periodicidade: Semanal

Secretaria de Governo  
Kleber Ferreira de Souza

trata esta Lei, correndo por conta exclusiva do Município o valor acaso apurado.

**Art.10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 13 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**LEI Nº. 1295, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre denominar oficialmente com o nome de Carmélia Gonçalves dos Santos, a rua localizada no Bairro da Rasa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada oficialmente com o nome de Carmélia Gonçalves dos Santos, a rua localizada no Bairro da Rasa, ao lado esquerdo da Rua Clarinda Gonçalves (Log\_0499), sentido Rio de Janeiro, da Prancha 249E-IV, da Lei nº 804/2010.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

Autoria: Vereador Lorrain Gomes da Silveira

**LEI Nº. 1297, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre instituir o Programa de Regularização Fiscal do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Do Programa de Regularização Fiscal**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Armação dos Búzios – PRF-BÚZIOS destinado a promover a regularização de débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, objeto ou não de ação judicial ou protesto.

**Art. 2º** Podem ser incluídos no PRF-BÚZIOS:  
I – débitos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial – IPTU e de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN inscritos em Dívida Ativa;  
II – débitos, inscritos em Dívida Ativa até a data de adesão referentes a:  
a) Taxa de Licenciamento para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços;  
b) Taxa de Fiscalização Vigilância Sanitária;  
c) Taxa de Autorização e Fiscalização de Publicidade;  
d) Taxa de Fiscalização de Aparelho de Transporte;  
e) Taxa de Fiscalização de Máquinas, de Motor e de Equipamento Eletromecânico;  
f) Taxa de Veículo de Transporte de Passageiro;  
g) Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental;  
h) Taxa de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante;  
i) Taxa de Utilização e Fiscalização em Áreas de Domínio Público;  
j) Taxa de Expediente, de Taxa de Fiscalização de Obra Particular;  
k) Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Obras Realizadas em Logradouros Públicos;  
l) Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares;  
m) de Taxa de Apreensão e Depósito;  
n) Taxa de Alinhamento e Nivelamento;  
o) Taxa de Apreensão, Transporte e Depósito de Animais; e  
p) Taxa de Serviços de Transporte Marítimo;

III – valores de Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis – ITBI-IV relativos aos negócios ou atos jurídicos enumerados no art. 36, do Código Tributário Municipal - CTM – Lei Complementar nº 22, de 9 de outubro de 2009, inscritos em Dívida Ativa, até a data de adesão;  
IV – dívida não tributária, inscrita em Dívida Ativa, vencida e não paga até a data de adesão;  
V – saldo de parcelamento vigente, referente a débito inscrito em Dívida Ativa, concedido nos termos do CTM, observadas as condições prescritas por esta Lei.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei são definidos como:  
I - “aderente”:  
a) sujeito passivo de obrigação tributária principal ou de obrigação tributária acessória, conforme definido nos arts. 453 e 454, do CTM - Lei Complementar nº 22, de 2009;  
b) pessoa física ou jurídica responsável pelo cumprimento de obrigação tributária, conforme regulado nas Seções I, II, III e IV, do Capítulo V, do Título II, do Livro Segundo do CTM - Lei Complementar nº 22, de 2009;  
c) devedor de débito tributário, inscrito em Dívida Ativa, objeto de parcelamento em vigor, concedido nos termos do CTM, antes da publicação desta Lei;  
d) terceiro que, no regime do CTM, não seja sujeito passivo ou responsável tributário, tenha interesse fundado em relação contratual na inclusão de débito tributário no PRF-BÚZIOS.  
II – “aderente-devedor”, pessoa física ou jurídica, que tenha aderido ao PRF-BÚZIOS, mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

**CAPÍTULO II**  
**Disposições Gerais**  
**Seção I**  
**Prazo de Adesão ao Programa**

**Art. 4º** O prazo para adesão ao PRF-BÚZIOS é de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** O Prefeito poderá, mediante Decreto devidamente motivado, prorrogar a adesão

pelo prazo que se fizer necessário.

**Seção II**  
**Procedimentos para Adesão**

**Art. 5º** A adesão ao PRF-BÚZIOS será feita pelo comparecimento do aderente à Secretaria Municipal de Fazenda e o preenchimento, em duas vias, de Requerimento de Regularização Fiscal, art. 8º, I, nos casos de:

a) débitos de impostos e de taxas municipais que sejam objeto de inscrição em dívida ativa;  
b) débito, inscrito em Dívida Ativa, objeto de parcelamento vigente na data da publicação desta Lei e débito tributário, inscrito em Dívida Ativa, assumido por terceiro com fundamento em relação contratual.

**Parágrafo único.** Para o deferimento da adesão deverá ser observado o procedimento e atendidos os requisitos estabelecidos nas Seções do Capítulo IV, desta Lei aplicáveis a cada modalidade de adesão.

**Seção III**  
**Deferimento da Adesão**

**Art. 6º.** O deferimento da adesão ao PRF-BÚZIOS dar-se-á:  
I – nos casos de débitos referentes a impostos e taxas municipais que sejam objeto de inscrição em Dívida Ativa, com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e do Termo de Renúncia a Processo Administrativo;  
II – nos casos de inclusão no PRF-BÚZIOS do saldo de parcelamento vigente e de assunção por terceiro de débito tributário fundado em relação contratual com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida;  
III – nos casos de débitos não tributários inscritos em Dívida Ativa objeto ou não de ações judiciais, com a assinatura pelo aderente do Termo de Confissão de Dívida.

**Seção IV**  
**Atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda**

**Art. 7º** A adesão ao PRF-BÚZIOS, Programa instituído por esta Lei, será feito na Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Fazenda padronizará:  
I – Requerimento de Regularização Fiscal;  
II – Declaração de Débito Tributário distinta para as dívidas de IPTU, ISSQ e ITBI-IV, e uma única Declaração de Dívida Tributária para as taxas municipais;  
III – Termo de Renúncia a Processo Administrativo;  
IV – Termo de Confissão de Dívida;  
V – Termo de Parcelamento.

**§ 1º.** No primeiro dia útil seguinte à data da publicação desta Lei deverão estar à disposição dos aderentes a Declaração de Débito Tributário e o Requerimento de Regularização Fiscal.

**§ 2º.** O Termo de Renúncia a Processo Administrativo e o Termo de Confissão de Dívida deverão estar padronizados para utilização no prazo máximo de dez dias contados da publicação desta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**Condições de Pagamento de Dívida**

**Art. 9º** O devedor de dívida objeto de Declaração de Débito Tributário, ou de Termo de Confissão de Dívida poderá optar por seu pagamento à vista ou em parcelas mensais, nas condições previstas nas Seções, deste Capítulo.

**Seção I**  
**Pagamento de Débitos Tributários e Não Tributários Inscritos em Dívida Ativa**

**Art. 10.** A Dívida poderá ser paga, à opção do aderente:  
I – à vista, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores dos juros de mora e da multa moratória;  
II – em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores dos juros de mora e da multa moratória;  
III – em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores dos juros de mora e da multa moratória;  
IV – em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores dos juros de mora e da multa moratória;  
V – em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores dos juros de mora e da multa moratória;  
VI – em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores dos juros de mora e da multa moratória para os débitos, que até o momento da adesão, sejam superiores ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já descontados os valores referentes aos juros de mora e multa moratória.

**Art. 11.** No caso de opção para pagamento à vista ou parcelado, feita através de Declaração de Débito Tributário ou de Termo de Confissão de Dívida, o aderente estará reconhecendo e declarando que a dívida é certa e líquida para a propositura de cobrança judicial e renunciando ao direito de contestá-la na esfera administrativa ou judicial.

**Seção II**  
**Pagamento à Vista**

**Art. 12.** No caso de opção por pagamento à vista, o aderente-devedor deverá efetuar o pagamento da dívida até o 10º (décimo) dia seguinte ao do registro do parcelamento no Sistema de Tributos. Sendo o montante da dívida atualizado na data da formalização, segundo o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Parágrafo único.** Não paga a dívida até trinta dias contados do vencimento da respectiva guia de recolhimento, o Setor de Dívida Ativa enviará o Termo de Confissão de Dívida à Procuradoria-Geral do Município para a imediata propositura da ação de cobrança, ou para prosseguimento da execução fiscal em caso de dívida já ajuizada.

**Seção III**  
**Pagamento Parcelado**

**Art. 13.** No caso de opção por pagamento parcelado da dívida:  
I – o montante da dívida será atualizado na data da formalização do parcelamento segundo o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo;  
II – o valor de cada parcela não poderá ser inferior, em moeda nacional, a 30 (trinta) UPMFs, no caso

de pessoa física, e a 100 (cem) a UPMFs, no de pessoa jurídica, na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

**Parágrafo único.** A primeira parcela do parcelamento deverá ser paga até o 10º (décimo) dia seguinte ao do registro do parcelamento no Sistema de Tributos.

**Art. 14.** Ficará cancelado automaticamente o parcelamento e excluído o aderente-devedor do PRF-BÚZIOS, independentemente de sua prévia notificação ou intimação, nos seguintes casos:

- I – atraso no pagamento da primeira parcela do parcelamento por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento da parcela;
- II – não pagamento de duas parcelas consecutivas ou de 3 (três) parcelas alternadas no decurso do prazo do parcelamento.
- III – não pagamento de três parcelas consecutivas ou de 5 (cinco) parcelas alternadas no decurso do prazo do parcelamento, nos casos de acordo com mais de 12 (doze) parcelas.

§ 1º. Na data do cancelamento do parcelamento e da exclusão do aderente-devedor do PRF-BÚZIOS o saldo devedor remanescente será calculado proporcionalizando-se os descontos referentes aos pagamentos realizados em cada objeto da dívida durante a vigência do programa. A partir de então serão aplicados os juros e a multa desde o vencimento original do débito sobre o saldo amortizado, nos moldes do art. 513, do Código Tributário Municipal.

§ 2º. Apurada a dívida total, o servidor competente encaminhará os cálculos e o Termo de Confissão de Dívida ao Setor da Dívida Ativa, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

- a) emitirá a Certidão de Dívida Ativa;
- b) enviará essa Certidão e o Termo de Confissão de Dívida à Procuradoria-Geral do Município para que proceda à cobrança judicial no prazo de 30 (trinta) dias.

#### Seção IV

##### Pagamento Em atraso

**Art. 15.** Ocorrendo atraso no pagamento, o aderente-devedor ainda poderá pagar a dívida acrescida de:

- I – Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;
- II – Multa moratória sobre o valor corrigido de:
  - a) 4% (quatro por cento) se recolhido dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento;
  - b) 8% (oito por cento) se recolhido de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento;
  - c) 12% (doze por cento) se recolhido de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento;
  - d) 16% (dezesseis por cento) se recolhido de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do vencimento;
  - e) 20% (vinte por cento) se recolhido após 120 (cento e vinte) dias, contados da data do vencimento.

#### CAPÍTULO IV

##### Procedimentos de Adesão ao PRF-Búzios

**Art. 16.** Serão observados os procedimentos previstos nas Seções deste Capítulo para a adesão ao PRF-BÚZIOS nas modalidades indicadas no art. 5º, desta Lei.

#### Seção I

##### Débito objeto de Inscrição em Dívida Ativa

**Art. 17.** Para a adesão de débito objeto de inscrição em dívida ativa, o aderente deverá comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda para assinar o Requerimento de Regularização Fiscal.

§ 1º. Na data da assinatura do Requerimento de Regularização Fiscal o contribuinte tomará ciência do montante atualizado do seu débito atualizado.

§ 2º. O aderente, concordando com o valor atualizado da dívida tributária inscrita em dívida ativa, deverá optar pela forma de pagamento da dívida - art. 10, e assinar o Termo de Parcelamento e o Termo de Confissão de Dívida, no qual reconhecerá a certeza e liquidez da dívida, para todos os efeitos e fins legais e de direito.

§ 3º. Conforme a opção de pagamento, a guia ou as guias de recolhimento serão emitidas e entregues ao devedor, constando o recebimento no Termo de Confissão de Dívida.

#### Seção II

##### Débitos Tributários e não Tributários inscritos em Dívida Ativa Objeto de Ação Judicial

**Art. 18.** No caso de débitos tributários ou não tributários inscritos em dívida e objeto de ação judicial a parte interessada litigante no processo deverá comparecer à Secretaria de Fazenda do Município para formalizar seu interesse em aderir ao PRF-BÚZIOS através de Requerimento de Inclusão de Débito ou Dívida Ajuizado - art. 7º.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se à execução fiscal, a embargos de devedor, à ação de desconstituição de crédito tributário ou similar e à ação judicial que tenha por objeto dívida não tributária.

§ 2º. Na data da assinatura do Requerimento de Regularização Fiscal o contribuinte tomará ciência do montante atualizado do seu débito atualizado.

§ 3º. Conforme a opção de pagamento, a guia ou as guias de recolhimento serão emitidas e entregues ao devedor, constando o recebimento no Termo de Confissão de Dívida.

**Art. 19.** A atualização do débito litigioso será efetuada pelo setor de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 20.** O aderente, concordando com o valor atualizado do débito tributário e/ou não tributário inscrito em Dívida Ativa, deverá optar pela forma de pagamento da dívida - art. 10, e assinar o Termo de Parcelamento e o Termo de Confissão de Dívida, no qual reconhecerá a certeza e liquidez da dívida, para todos os efeitos e fins legais e de direito.

§ 1º. Estando o débito ou a dívida litigioso garantido por depósito em dinheiro à conta do Juízo incidirão as seguintes disposições:

- I – o aderente deverá destinar o montante do saldo do depósito judicial à liquidação ou, não sendo suficiente, à amortização do débito ou da dívida a ser confessada do Termo de Confissão de Dívida Tributária;
- II – o aderente deverá peticionar ao Juízo requerendo transferência para conta bancária da Fazenda Pública Municipal, informada pela Procuradoria-Geral, através da Procuradoria Fazendária, do montante suficiente à liquidação ou amortização do débito ou da dívida;

III – efetuado, sem qualquer restrição, o crédito da quantia objeto da transferência na conta bancária da Fazenda Pública Municipal, seu montante será aplicado na liquidação, se suficiente, ou na amortização do débito ou da dívida a ser incluída no PRF-BÚZIOS.

§ 2º. Se o débito ou a dívida estiver garantido por penhora ou arresto efetivado nos autos do processo judicial, ou por outra espécie de garantia real, para optar por parcelamento o aderente, ou terceiro garantidor, deverá vincular a garantia ao parcelamento, praticando os atos necessários à vinculação exigidos pela Procuradoria-Geral, através da Procuradoria Fazendária, e arcando com os custos da formalização da garantia na esfera administrativa.

**Art. 21.** Na hipótese de a quantia transferida da conta do Juízo para a conta bancária da Fazenda Pública Municipal:

I – for suficiente à liquidação do débito ou da dívida, o aderente apenas poderá optar pelo pagamento à vista, não tendo direito a parcelamento, e sua adesão será formalizada pela assinatura do Termo de Confissão de Dívida;

II – apenas for suficiente à amortização do débito ou da dívida, o aderente deverá aplicar a quantia na amortização, podendo optar pelo pagamento do saldo do débito ou da dívida, após a amortização, à vista ou em parcelas - art. 10; nessa hipótese, o saldo será o valor da dívida objeto do Termo de Confissão de Dívida.

**Art. 22.** No caso de:

I – liquidação do débito ou da dívida - art. 21, I, a Procuradoria-Geral do Município, através da Procuradoria Fazendária ou a Secretaria Municipal de Fazenda, dará ao aderente-devedor instrumento de quitação da dívida, objeto do Termo de Confissão de Dívida, paga à vista;

II – amortização do débito ou da dívida - art. 21, II, o aderente-devedor deverá assinar Termo de Confissão de Dívida, irrevogável e irretroatável, no montante do saldo remanescente após a amortização, no qual o aderente-devedor reconhecerá a liquidez e certeza da dívida confessada, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o aderente poderá optar por pagar a dívida remanescente confessada à vista ou em parcelas, constando as condições da opção do Termo de Confissão de Dívida.

**Art. 23.** Assinado o Termo de Confissão de Dívida, e após a baixa do pagamento no Sistema de Tributos, a Procuradoria-Geral do Município, através da Procuradoria Fazendária, petionará ao Juízo requerendo:

I – a extinção do processo com resolução do mérito, no caso de pagamento à vista, à qual será juntada cópia do Termo de Confissão de Dívida e comprovação de pagamento do débito;

II – a suspensão do feito, no caso de parcelamento, após a baixa do pagamento da 1ª parcela no Sistema de Tributos, à qual será juntada cópia do Termo de Confissão de Dívida e comprovação de pagamento da primeira parcela;

III – a extinção do processo com resolução do mérito nos moldes do inciso I, estando completamente quitado o débito descrito no inciso anterior;

IV – a continuidade do processo de execução, na hipótese de inadimplemento da situação prevista no inciso II e consequente exclusão do aderente-devedor do PRF-Búzios.

**Parágrafo único.** Os custos e demais despesas judiciais relativas ao processo e à baixa serão arcadas pelo aderente-devedor.

**Art. 24.** Aplicam-se ao parcelamento da dívida os arts. 14 e 15, desta Lei.

#### Seção III

##### Situações Especiais

##### Subseção I

##### Parcelamento de débito Tributário inscrito em Dívida com parcelamento em Vigor

**Art. 25.** O devedor de parcelamento de débito tributário inscrito em Dívida Ativa concedido antes da publicação desta Lei nos termos do CTM - Lei Complementar nº 22, de 2009 poderá aderir ao PRF-BÚZIOS, desde que ainda não tenham sido pagas 2/3 (dois terços) das parcelas do acordo.

§ 1º. Para aderir ao PRF-BÚZIOS o devedor deverá comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda para requerer a inclusão do saldo devedor do parcelamento, apresentando a documentação referente ao parcelamento e comprovando os pagamentos de parcelas efetuados.

§ 2º. Verificado atendida à condição prevista no caput deste artigo:

I – a autoridade administrativa determinará em moeda nacional o saldo devedor remanescente do parcelamento de acordo com as condições de sua concessão, como se o saldo fosse ser liquidado na data da determinação;

II – o devedor do parcelamento poderá incluir no PRF-BÚZIOS o saldo devedor remanescente do parcelamento determinado pela autoridade administrativa e optar por pagamento numa das condições de que tratam os incisos I a V, do art. 10, desta Lei.

**Art. 26.** Para incluir o saldo devedor remanescente no PRF-BÚZIOS o devedor deverá assinar Termo de Confissão de Dívida, reconhecendo certa e líquida a dívida confessada, para todos os fins e efeitos de direito.

§ 1º. Do Termo de Confissão de Dívida constarão as condições da opção de pagamento exercida pelo aderente-devedor.

§ 2º. A assinatura do Termo de Confissão de Dívida importa no cancelamento do parcelamento anterior, do qual não remanescerá dívida para o aderente-devedor, salvo o saldo devedor previsto no caput, cabendo à autoridade adotar as medidas internas de cancelamento daquele parcelamento.

**Art. 27.** Aplica-se a situação especial de que trata esta Subseção o disposto nos arts. 13, 14 e 15, desta Lei.

##### Subseção II

##### Assunção por Terceiro de Débito de IPTU inscrito em Dívida Ativa

**Art. 28.** Terceiro interessado, que seja parte em contrato de locação, arrendamento, comodato, cessão de uso ou similar, poderá aderir ao PRF-BÚZIOS mediante assunção de débito de IPTU inscrito em Dívida Ativa, relativo ao imóvel objeto do contrato, desde que o fato gerador tenha ocorrido na vigência do contrato.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se apenas se do contrato constar cláusula pela qual o terceiro interessado assumiu obrigação contratual de pagar o IPTU cujo fato gerador ocorra na vigência do contrato.

§ 2º. Considerar-se-á débito de IPTU o imposto e as taxas municipais relativas ao imóvel cobradas pelo mesmo carnê ou guia de recolhimento, inscritos em Dívida Ativa.

**Art. 29.** O terceiro interessado em assumir débito de IPTU inscrito em Dívida Ativa deverá comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda munido de exemplar original ou cópia reprográfica autêntica do contrato e declarar os débitos e a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

§ 1º. Não será aceito pela autoridade tributária contrato cujas assinaturas das partes não estejam reconhecidas por Tabelionato de Notas e não tenham duas testemunhas.

§ 2º. Aceito o contrato, a autoridade tributária informará o valor total atualizado do débito tributário, de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º e 3º, do art. 17, desta Lei.

§ 3º. O valor total do débito tributário atualizado em moeda nacional apurado pela autoridade administrativa constituirá a dívida de IPTU passível de pagamento à vista ou parcelado - art. 10.

**Art. 30.** Tratando-se de débito que:

I – esteja inscrito em Dívida Ativa observar-se-ão as disposições da Seção I, deste Capítulo;

II – seja objeto de ação judicial observar-se-ão as disposições da Seção II, deste Capítulo, ressalvado o disposto no § 1º, do art. 31.

**Art. 31.** No caso de opção de pagamento do débito em parcelas o proprietário, titular do domínio útil ou posseiro do imóvel deverá intervir no Termo de Confissão de Dívida para se declarar responsável tributário subsidiário pelo pagamento das parcelas objeto do parcelamento.

§ 1º. No Termo de Confissão de Dívida o proprietário, titular do domínio útil ou posseiro poderá fazer-se representar por mandatário, constituído por procuração que confira poderes de administração do imóvel e poderes para alienação, locação, arrendamento, cessão de uso, dação em comodato ou contratação de negócio jurídico que decorra imissão na posse direta do imóvel; o mandatário deverá firmar declaração, sob as penas da lei, que está autorizado pelo mandante a assumir a posição de responsável tributário subsidiário.

§ 2º. A Fazenda Municipal apenas promoverá à cobrança do responsável tributário subsidiário no caso de atraso no pagamento de parcela do parcelamento superior a 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento da parcela.

**Art. 32.** No caso de parcelamento de débito de IPTU objeto de execução fiscal será requerida a suspensão da ação de execução fiscal e a de embargos de execução, se houver, até a liquidação integral da dívida incluída no PRF-BÚZIOS, conforme art. 23, e incisos.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se a qualquer medida ou ação judicial relacionada com o débito tributário de IPTU incluído no PRF-BÚZIOS.

### Subseção III

#### Valor de ITBI-IV inscrito em Dívida Ativa

**Art. 33.** Poderão aderir ao PRF-BÚZIOS os interessados em efetuar o pagamento de ITBI-IV, inscrito em Dívida Ativa, referente a negócios jurídicos onerosos que regulem a transferência de direitos sobre imóvel situado no território do Município, formalizados por instrumentos públicos ou particulares.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se:

I – a negócios jurídicos de compra ou venda, de permuta, de dação em pagamento e de cessão de direitos sobre imóveis formalizados por instrumento particular ou escritura pública lavrada em Tabelionato de Notas localizado em outro Município, se não recolhido o imposto no prazo de 30 (trinta) dias da lavratura da escritura pública, devidamente inscrito em Dívida Ativa;

II – aos negócios jurídicos especificados no inciso I sujeito com cláusula de condição suspensiva, devidamente inscrito em Dívida Ativa.

§ 2º. São condições essenciais à adesão ao PRF-BÚZIOS que:

I – instrumento público ou particular tenha sido assinado até 30/9/2016.

II – no caso de instrumento particular, as assinaturas das partes contratantes deverão estar reconhecidas por Tabelionato de Notas e o instrumento deverá ter duas testemunhas.

**Art. 34.** Para a adesão de débito de ITBI-IV objeto de inscrição em dívida ativa, o aderente deverá comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda para assinar o Requerimento de Regularização Fiscal.

§ 1º. Na data da assinatura do Requerimento de Regularização Fiscal o contribuinte tomará ciência do montante atualizado do seu débito atualizado.

§ 2º. O aderente, concordando com o valor atualizado da dívida de ITBI-IV, deverá optar pela forma de pagamento da dívida - art. 10 e assinar o Termo de Parcelamento e o Termo de Confissão de Dívida, no qual reconhecerá a certeza e liquidez da dívida, para todos os efeitos e fins legais e de direito.

§ 3º. Conforme a opção de pagamento, a guia ou as guias de recolhimento serão emitidas e entregues ao devedor, constando o recebimento no Termo de Confissão de Dívida.

§ 4º. A Fazenda Pública Municipal apenas emitirá a guia ou certidão de quitação do valor total parcelado, para fins de lavratura de escritura pública e inscrição no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis, contra a apresentação de todas as parcelas pagas, desde que cumpridas as exigências previstas no Código Tributário Municipal - CTM.

§ 5º. À opção por parcelamento aplicam-se as disposições dos arts. 13 e 14, desta Lei.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

**Art. 35.** O pagamento à vista ou da primeira parcela de parcelamento concedido nos termos desta Lei autoriza, na forma do regulamento, a emissão de certidão positiva com efeitos de certidão negativa válida por 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão, desde que cumpridas as exigências previstas no Código Tributário Municipal - CTM.

**Art. 36.** O Prefeito poderá baixar regulamento desta Lei.

**Art. 37.** As disposições do CTM - Lei Complementar nº 22, de 2009 sobre os tributos e temas aqui abordados aplicam-se subsidiariamente ao regime desta Lei, no que com ele for compatível.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 18 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**

Prefeito

#### **LEI Nº. 1300. DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 157.741,80 (Cento e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2016, no valor de R\$ 157.741,80 (Cento e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
03.0101.10.122.0001.2.854	33903900	004	R\$ 157.741,80
		TOTAL	R\$ 157.741,80

**Art. 2º** Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
03.0101.10.122.0001.2.854	33903000	004	R\$ 46.218,98
03.0101.10.122.0001.2.854	33909200	004	R\$ 7.000,00
03.0101.10.122.0001.2.854	44905200	004	R\$ 9.299,20
03.0101.10.301.0052.1.018	44905100	004	R\$ 1.676,62
03.0101.10.301.0052.2.239	33903000	004	R\$ 122,00
03.0101.10.301.0052.2.239	44905200	004	R\$ 4.071,75
03.0101.10.301.0052.2.759	33903000	004	R\$ 750,00
03.0101.10.301.0052.2.759	33903200	004	R\$ 3.750,00
03.0101.10.301.0052.2.759	33903900	004	R\$ 7.500,00
03.0101.10.301.0052.2.759	44905200	004	R\$ 35.000,00
03.0101.10.302.0053.1.485	44905200	004	R\$ 20.132,75
03.0101.10.302.0053.2.245	33903000	004	R\$ 20.014,83
03.0101.10.302.0053.2.245	33903900	004	R\$ 579,00
03.0101.10.302.0053.2.246	33903000	004	R\$ 1.550,00
03.0101.10.304.0055.2.477	33903000	004	R\$ 76,67
		TOTAL	R\$ 157.741,80

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**

Prefeito

#### **DECRETO Nº.677. DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Administração Pública Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a disposição da estrutura, organização e funcionamento bem como a relação de cargos e funções gratificadas sem ônus para os cofres públicos é permitido ao Administrador Público Municipal através da expedição de Decreto, em razão da simetria aplicada à luz da Constituição Federal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam extintos, para fins de transformação, os seguintes cargos da Administração Pública Direta: I–Na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	SUPERVISOR II	CC-08	R\$ 1.780,01
01	ASSESSOR I	CC-03	R\$ 3.489,99
02	OFICIAL DE GABINETE II	CC-10	R\$ 1.162,94

**Art. 2º** Ficam criados por transformação os seguintes cargos na administração pública direta:

II–Na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
02	GERENTE DE EDUCAÇÃO	CC-04	R\$ 3.204,01
01	SUPERVISOR I	CC-05	R\$ 2.729,34

§1º. A criação por transformação do cargo que se trata este Decreto não implica aumento de despesa.

§ 2º. A remuneração prevista neste Decreto terá, provisoriamente, a redução de 20% (vinte por cento), em atendimento ao disposto no Decreto nº 369, de 28 de maio de 2015.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 4 de outubro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 678. DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**

Abre às Unidades Orçamentárias Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei nº 1298, de 18 de outubro de 2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2016, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
04.0202.08.244.0134.2.844	33903900	004	R\$ 24.000,00
		TOTAL	R\$ 24.000,00

**Art. 2º** Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
04.0202.08.243.0126.2.824	33903600	004	R\$ 11.000,00
04.0202.08.244.0058.2.300	33903000	004	R\$ 11.250,00
04.0202.08.242.0058.2.256	33903000	004	R\$ 1.750,00
		TOTAL	R\$ 24.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 18 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 679. DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 102, inciso X, da Lei Complementar nº 15/2007 (Estatuto dos Servidores do Município de Armação dos Búzios);

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o referido dispositivo legal no que se refere aos afastamentos justificados do servidor público;

CONSIDERANDO o interesse público em se salvaguardar o bom andamento dos serviços da administração e a saúde do servidor público;

CONSIDERANDO as disposições do art. 18, §3º, da Lei nº 917/2011, que estabelece a responsabilidade ao Município de arcar com o pagamento devido ao servidor público nos casos de afastamento com menos de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o disposto no referido § 3º, do art. 18, da Lei nº 917/2011.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos do Município que necessitem se afastar de suas atividades por motivo de saúde, seja qual for o período necessário de afastamento, ficam obrigados a apresentar o devido atestado médico diretamente à sua chefia imediata no primeiro dia útil subsequente à emissão do mesmo.

**Art. 2º** Nos casos em que o afastamento exceda 2 (dois) dias, o atestado médico será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, a qual obrigatoriamente o submeterá a homologação pelo Médico do Trabalho do Município ou pela Junta Médica Oficial ou por Médico de cargo efetivo da rede pública municipal, devidamente designado pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Prefeito para essa finalidade, onde serão avaliadas as condições de saúde do servidor, podendo ser exigidos exames complementares se for necessário.

**Parágrafo único.** Será devidamente informado ao servidor, o dia e o local a qual será realizado o exame homologatório, não podendo este exceder a 72 (setenta e duas) horas do recebimento do atestado médico pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Os atestados Médicos que não forem submetidos à homologação descrita no artigo anterior não serão aceitos pela Coordenadoria de Recursos Humanos, e a ausência do servidor ao serviço será considerada como falta injustificada, com prejuízo dos vencimentos referentes ao período respectivo, bem como a aplicação das penas disciplinares cabíveis.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº 452, de 24 de setembro de 2015.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 18 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 680. DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Administração Pública Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a disposição da estrutura, organização e funcionamento bem como a relação de cargos e funções gratificadas sem ônus para os cofres públicos é permitido ao Administrador Público Municipal através da expedição de Decreto, em razão da simetria aplicada à luz da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica extinto, para fins de transformação, o seguinte cargo da Administração Pública Direta:

– Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E PESCA	*	R\$ 6.526,68

**Art. 2º** Ficacriado por transformação o seguinte cargo na administração pública direta:

– Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE E PESCA	CC-02	R\$ 4.438,14

**§1º.** A criação por transformação do cargo que se trata este Decreto não implica aumento de despesa.

**§ 2º.** A remuneração prevista neste Decreto terá, provisoriamente, a redução de 20% (vinte por cento), em atendimento ao disposto no Decreto nº 369, de 28 de maio de 2015.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de outubro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 18 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 681. DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Administração Pública Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a disposição da estrutura, organização e funcionamento bem como a relação de cargos e funções gratificadas sem ônus para os cofres públicos é permitido ao Administrador Público Municipal através da expedição de Decreto, em razão da simetria aplicada à luz da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam extintos, para fins de transformação, os seguintes cargos da Administração Pública Direta:

– Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	COORDENADOR DA UNIDADE DA FORMAÇÃO E QUALIDADE DA MÃO DE OBRA	CC-2	R\$ 4.438,14
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	CC-2	R\$ 4.438,14

**Art. 2º** Ficam criados por transformação os seguintes cargos na administração pública direta:

– Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	GERENTE DA UNIDADE DA FORMAÇÃO E QUALIDADE DA MÃO DE OBRA	CC-04	R\$ 3.204,01
01	GERENTE ADMINISTRATIVO	CC-04	R\$ 3.204,01

**§1º.** A criação por transformação do cargo que se trata este Decreto não implica aumento de despesa.

**§ 2º.** A remuneração prevista neste Decreto terá, provisoriamente, a redução de 20% (vinte por cento), em atendimento ao disposto no Decreto nº 369, de 28 de maio de 2015.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 14 de outubro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 18 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 682. DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Administração Pública Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a disposição da estrutura, organização e funcionamento bem como a relação de cargos e funções gratificadas sem ônus para os cofres públicos é permitido ao Administrador Público Municipal através da expedição de Decreto, em razão da simetria aplicada à luz da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam extintos, para fins de transformação, os seguintes cargos da Administração Pública Direta:

I—Na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Serviços Públicos:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	SUBSECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS	*	R\$ 6.526,68
01	COORDENADOR DE TRANSITO E TRANSPORTE	CC-2	R\$ 4.438,14

**Art. 2º** Fica criado por transformação o seguinte cargo na administração pública direta:

I—Na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Serviços Públicos:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	COORDENADOR DO CIOSP – CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	CC-02	R\$ 4.438,14

§1º. A criação por transformação do cargo que se trata este Decreto não implica aumento de despesa.

§ 2º. A remuneração prevista neste Decreto terá, provisoriamente, a redução de 20% (vinte por cento), em atendimento ao disposto no Decreto nº 369, de 28 de maio de 2015.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 15 de outubro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 18 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**DECRETO Nº683. DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

Delega competência ao Secretário Municipal de Saúde Adjunto Administrativo para o exercício das funções e a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 79, inciso VII, e 80, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a delegação de competência para o exercício das funções e atribuições administrativas, prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a descentralização das atividades e rotinas administrativas, mediante delegação de competência, é medida que objetiva a consecução de elevados níveis de eficácia e efetividade das ações governamentais, em nome do princípio constitucional da eficiência da Administração Pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam delegadas ao Secretário Municipal de Saúde Adjunto Administrativo as funções e atribuições outorgadas à Secretária Municipal Saúde, bem como a ordenação de despesas, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e perante os administrados em geral, podendo praticar todos os atos administrativos competentes deste, pelo período de 24/10/2016 a 7/11/2016.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 684. DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

Abre às Unidades Orçamentárias Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$157.741,80 (Cento e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei nº 1300, de 20 de outubro de 2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2016, no valor de R\$ 157.741,80 (Cento e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
03.0101.10.122.0001.2.854	33903900	004	R\$ 157.741,80
		TOTAL	R\$ 157.741,80

**Art. 2º** Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
03.0101.10.122.0001.2.854	33903000	004	R\$ 46.218,98
03.0101.10.122.0001.2.854	33909200	004	R\$7.000,00

03.0101.10.122.0001.2.854	44905200	004	R\$9.299,20
03.0101.10.301.0052.1.018	44905100	004	R\$1.676,62
03.0101.10.301.0052.2.239	33903000	004	R\$ 122,00
03.0101.10.301.0052.2.239	44905200	004	R\$4.071,75
03.0101.10.301.0052.2.759	33903000	004	R\$ 750,00
03.0101.10.301.0052.2.759	33903200	004	R\$3.750,00
03.0101.10.301.0052.2.759	33903900	004	R\$7.500,00
03.0101.10.301.0052.2.759	44905200	004	R\$ 35.000,00
03.0101.10.302.0053.1.485	44905200	004	R\$ 20.132,75
03.0101.10.302.0053.2.245	33903000	004	R\$ 20.014,83
03.0101.10.302.0053.2.245	33903900	004	R\$ 579,00
03.0101.10.302.0053.2.246	33903000	004	R\$1.550,00
03.0101.10.304.0055.2.477	33903000	004	R\$ 76,67
		TOTAL	R\$ 157.741,80

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 685. DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$733.909,61 (Setecentos e trinta e três mil, novecentos e nove reais e sessenta e um centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1199, de 13 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2016, no valor de R\$ 733.909,61 (Setecentos e trinta e três mil, novecentos e nove reais e sessenta e um centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0115.12.365.0017.2.934	33903000	174	R\$23.909,61
02.0106.15.451.0028.2.169	33903900	049	R\$ 270.000,00
02.0106.15.452.0025.2.159	33903900	049	R\$ 440.000,00
		TOTAL	R\$733.909,61

**Art. 2º** Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
02.0115.12.361.0017.2.897	33903900	000	R\$ 23.909,61
02.0106.15.452.0027.2.168	33903900	026	R\$ 205.000,00
02.0105.04.129.0012.2.125	33903900	049	R\$ 300.000,00
02.0105.04.122.0001.2.853	33903900	049	R\$ 100.000,00
02.0106.15.452.0027.2.167	33903000	049	R\$ 40.000,00
02.0106.15.452.0027.2.167	33903900	026	R\$ 65.000,00
		TOTAL	R\$ 733.909,61

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 686. DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Administração Pública Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a disposição da estrutura, organização e funcionamento bem como a relação de cargos e funções gratificadas sem ônus para os cofres públicos é permitido ao Administrador Público Municipal através da expedição de Decreto, em razão da simetria aplicada à luz da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica extinto, para fins de transformação, o seguinte cargo da Administração Pública Direta:

I—Na Secretaria Municipal de Fazenda:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	COORDENADOR DE RECEITA	CC-2	R\$ 4.438,14

**Art. 2º** Fica criado por transformação o seguinte cargo na administração pública direta:

I–Na Secretaria Municipal de Fazenda:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	GERENTE DE RECEITA	CC-04	R\$ 3.204,01

§1º. A criação por transformação do cargo que se trata este Decreto não implica aumento de despesa.

§ 2º. A remuneração prevista neste Decreto terá, provisoriamente, a redução de 20% (vinte por cento), em atendimento ao disposto no Decreto nº 369, de 28 de maio de 2015.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 393, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 4 de outubro de 2016, MARIA CLÁUDIA FERREIRA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Educação, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 394, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 4 de outubro de 2016, FÁBIO BARBOSA LIMA RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Gerente de Educação, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 395, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito nesta data, JORGE LUIZ DIAS, do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 350, de 12 de maio de 2015.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 396, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito nesta data, JARDEL LUÍS DA SILVA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 613, de 1º de novembro de 2015.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 397, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, ANA PAULA AZEVEDO DA SILVA, do cargo em comissão de Assistente Jurídico, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2015.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 398, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, VICTOR HUGO DE SOUZA ELIAS, do cargo em comissão de Assistente Jurídico, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 136, de 11 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 399, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, JACIRA MARIA MARTINS GOMES DA SILVEIRA, do cargo em comissão de Gerente de Relações Institucionais, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 380, de 9 de julho de 2014.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 400, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, NAILTO FERREIRA ROCHA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 444, de 16 de julho de 2015.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 401, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, VICTOR PACHECO SIMAS, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2015.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 402, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Procurador Municipal, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 129, de 11 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 403, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, FREDERICO RICARDO DE SOUSA DA COSTA, do cargo em comissão de Procurador-Chefe de Defesa de Assuntos de Pessoal, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 435, de 6 de agosto de 2014.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito



**PORTARIA Nº 404. DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, MARCELO GODIANO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Procurador-Chefe de Defesa do Consumidor e Cidadania, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 186, de 7 de março de 2014.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 405. DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, WILMAR PEREIRA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Procurador-Chefe para Assuntos de Urbanismo, Patrimônio, Cultura e Meio Ambiente, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 137, de 11 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 406. DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, FLÁVIO NOGUEIRA NELSON DE MELO, do cargo em comissão de Procurador Municipal, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 810, de 17 de junho de 2013.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 407. DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, MUNYCK AGUIAR BORGES, do cargo em comissão de Superintendente Administrativo da Procuradoria-Geral, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2014.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 408. DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, ALINE MACHADO DE SOUZA, do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 1051, de 9 de outubro de 2013.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 409. DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, FERNANDA DA SILVA MACEDO, do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 306, de 14 de julho de 2016.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 410. DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, NATHALIA COUTINHO DA COSTA, do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 277, de 10 de abril de 2014.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 411. DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, CÉLIA MARA SANTOS DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor de Licenciamento, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 843, de 24 de junho de 2013.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 412. DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, LÉIA TUZZI, do cargo em comissão de Assessor de Arquitetura e Urbanismo, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 133, de 13 de fevereiro de 2014.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 413. DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, SÍLVIO LUIZ DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 234, de 18 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 414. DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, BERNARDINA GRAVITOL, do cargo em comissão de Supervisor II de Fiscalização, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 43, de 11 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 415. DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 15 de outubro de 2016, EMILLY FERNANDES PIANES ALVES DA COSTA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 513, de 31 de agosto de 2015.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 416. DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de setembro de 2016, IRENE XIMENES MONTEIRO, do cargo em comissão de Assessor II, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 885, de 29 de julho de 2013.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 417, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de setembro de 2016, IANA CAMPOS BUENTES, do cargo em comissão de Coordenador de Gabinete, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 292, de 29 de abril de 2014.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 418, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de setembro de 2016, THÁIS REIS DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 514, de 31 de agosto de 2015.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 419, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito nesta data, KARINE LAVINAS MACIOKAS, do cargo em comissão de Sub-procurador-Geral para Assuntos Administrativos, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 119, de 11 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 420, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de setembro de 2016, ANTÔNIO IRIVALDO LIRA PINTO, do cargo em comissão de Assessor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 262, de 25 de maio de 2016.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 421, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de setembro de 2016, ÉRICA MENDES DA CUNHA, do cargo em comissão de Coordenador para Eventos, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 466, de 31 de julho de 2015.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 422, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de setembro de 2016, FÁBIO ROMERO DE BARROS ALENCAR, do cargo em comissão de Coordenador da Unidade de Cultura e Patrimônio Histórico, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 722, de 2 de maio de 2013.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 423, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de setembro de 2016, LUIZ ANTÔNIO MARANGONI, do cargo em comissão de Coordenador de Manifestação Cultural e Patrimônio Histórico, para o qual foi nomeado

pela Portaria nº 467, de 31 de julho de 2015.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 424, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de setembro de 2016, JÉSSICA HELENA MOTA DE CARVALHO, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 449, de 17 de julho de 2015.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 425, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 3 de outubro de 2016, BRUNA FERNANDES TELES para exercer o cargo em comissão de Supervisor I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 426, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, FÁBIO JORGE DANTAS DE SOUSA, do cargo em comissão de Secretário Municipal de meio Ambiente e Pesca, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 222, de 29 de abril de 2016.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 427, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, ALEXANDRE RAULINO DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 432, de 8 de julho de 2015.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 430, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, MÁRIO JOSÉ MUNIAGURRIA PAZ, do cargo em comissão de Assessor I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 115, de 15 de março de 2016.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 431, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, ALESSANDRO MARTELLO PANNON, do cargo em comissão de Secretário Especial do Prefeito, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 549, de 14 de março de 2013.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 432, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, ÉDSON BEDIM DE AZEREDO, do cargo em comissão de Secretário Especial de Integração, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 631, de 9 de novembro de 2015.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 433, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, do cargo em comissão de Supervisor I, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 152, de 11 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 434, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, ROSELI ALONSO BORGES, do cargo em comissão de Procurador Municipal, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 133, de 11 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 435, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de setembro de 2016, MARCO VENICIUS DA SILVEIRA GOMES, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 15, de 8 de janeiro de 2016.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 436, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de setembro de 2016, ANDRÉ LUÍS BARBOSA DE SANTANA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 448, de 17 de julho de 2015.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 437, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 3 de outubro de 2016, CRISTIANO MOREIRA LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor II, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 438, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de setembro de 2016, MARCOS AURÉLIO COSTA VIANA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 15, de 9 de janeiro de 2014.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 439, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de setembro de 2016, PATRÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA BILIO, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 303, de 1º de abril de 2015.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 440, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de setembro de 2016, RENATO CAMPOS TUCCI, do cargo em comissão de Assessor II, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 243, de 18 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 441, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de setembro de 2016, MAURO CÉSAR DE MELLO, do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 357, de 25 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 442, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 3 de outubro de 2016, ENICE SOUZA GUERRELHAS para exercer o cargo em comissão de Supervisor II, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 443, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de setembro de 2016, CARLOS HENRIQUE CAMPOS TUCCI, do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Pesca e Saneamento, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 246, de 1º de abril de 2014.

Armação dos Búzios, 18 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 444, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 1º de outubro de 2016, CARLOS HENRIQUE CAMPOS TUCCI para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Meio Ambiente e Pesca, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 18 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 446. DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de setembro de 2016, MARIA FERNANDA DE SOUZA SENA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 452, de 17 de julho de 2015.

Armação dos Búzios, 18 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 447. DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, RAQUEL RIBEIRO ANDRADE, do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 109, de 11 de março de 2016.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 448. DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, TIAGO NUNES FIORANI, do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 94, de 11 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 449. DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, GENIVALDO DE SOUSA ROSA, do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 96, de 11 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 450. DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, LUCIANO SANTOS DA COSTA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 109, de 13 de fevereiro de 2014.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 451. DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, CARLOS HENRIQUE MACEDO LAURINDO, do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 596, de 26 de março de 2013.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 452. DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, DIONEI DE SOUZA ROCHA, do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 63, de 11 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 453. DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, SHERMAN WILLIAMS SOUZA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Gerente de Trânsito e Transporte, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 317, de 18 de agosto de 2016.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 454. DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, HÉRCULES ALEXANDRE DE ALMEIDA FERREIRA, do cargo em comissão de Coordenador de Trânsito e Transporte, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 318, de 18 de agosto de 2016.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 455. DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 15 de outubro de 2016, HÉRCULES ALEXANDRE DE ALMEIDA FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Trânsito e Transporte, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 456. DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, ALAN VARELA MACHADO, do cargo em comissão de Subsecretário de Segurança Pública e Serviços Públicos, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 146, de 31 de março de 2016.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 457. DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 15 de outubro de 2016, ALAN VARELA MACHADO para exercer o cargo em comissão de Coordenador do CIOSP – Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 458, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 13 de outubro de 2016, RODOLFO MORAES ROBLES, do cargo em comissão de Coordenador da Unidade da Formação e Qualidade da Mão de Obra, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 192, de 17 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 459, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, RODOLFO MORAES ROBLES para exercer o cargo em comissão de Gerente da Unidade da Formação e Qualidade da Mão de Obra, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 460, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 17 de outubro de 2016, RACINE LIMA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Coordenador Administrativo, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 232, de 6 de maio de 2016.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 461, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 18 de outubro de 2016, RACINE LIMA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Gerente Administrativo, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 462, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, YASMIN DE PAIVA FARIAS GOMES, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 111, de 11 de março de 2016.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 463, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, ÂNGELA MARIA RODRIGUES BARROSO, do cargo em comissão de Supervisor I, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 288, de 27 de março de 2015.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 464, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, ALEXANDRE SILVEIRA DA CONCEIÇÃO, do cargo em comissão de Supervisor I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 253, de 18 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 465, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, LILIBETH DE CARVALHO LINHARES NOGUEIRA, do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 480, de 7 de agosto de 2015.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 466, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, LUCIAN DOMINGUES DA SILVA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 240, de 11 de maio de 2016.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 467, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, VANÚZIA SILVA DE CARVALHO, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 293, de 30 de abril de 2014.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 469, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 13 de outubro de 2016, VERA MÔNICA VIEIRA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 470, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 14 de outubro de 2016, LECI WILLIAM SILVA CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete II, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 471, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 10 de outubro de 2016, ALESSANDRO SANTOS LOPES para exercer o cargo em comissão de Supervisor I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 472, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 17 de outubro de 2016, JANA PENHA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 112, de 11 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 473, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 17 de outubro de 2016, EDUARDA DA SILVEIRA PEREIRA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 507, de 31 de julho de 2015.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 474, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 18 de outubro de 2016, KATHARINE MOREIRA GUIMARÃES, da Função Gratificada de Diretor de Escola Adjunto, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 117, de 18 de março de 2016.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 475, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 18 de outubro de 2016, LALIANE DE OLIVEIRA DA COSTA, da Função Gratificada de Diretor de Escola Adjunto, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 120, de 18 de março de 2016.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 476, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 18 de outubro de 2016, SHYRLANA PAULA FERNANDES,, da Função Gratificada de Diretor de Escola Adjunto, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 20, de 13 de janeiro de 2016.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 477, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 18 de outubro de 2016, DILENE DE SOUZA LOPES, do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 611, de 31 de dezembro de 2014.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 478, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 18 de outubro de 2016, MÍRIAN OLIVEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Supervisor I, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 466, de 20 de fevereiro de 2013.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 479, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 18 de outubro de 2016, THOMAS CARVALHO SILVA, do cargo em comissão de Gerente Administrativo de Educação, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 92, de 21 de janeiro de 2015.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 480, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 19 de outubro de 2016, DILENE DE SOUZA LOPES para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 481, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 19 de outubro de 2016, MÍRIAN OLIVEIRA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Supervisor II, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 482, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 19 de outubro de 2016, THOMAS CARVALHO SILVA para exercer o cargo em comissão de Supervisor I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 483, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, com efeito desde 15 de outubro de 2016, CÁSSIO HELENO CUNHA OLIVEIRA, Procurador-Geral do Município, para responder CONCOMITANTEMENTE e INTERINAMENTE pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 484, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito nesta data, CARLOS EDUARDO SIES, do cargo em comissão de Coordenador de Receita, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 216, de 19 de fevereiro de 2015.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 485, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito a contar de 21 de outubro de 2016, CARLOS EDUARDO SIES para exercer o cargo em comissão de Gerente de Receita, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 486, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito nesta data, MAURÍCIO LOPES RAIBOLT para exercer o cargo em comissão de Supervisor I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2013**

**TERMO ADITIVO Nº 03 - Prazo**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.872/2013**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** Separar Produtos e Serviços LTDA

**OBJETO:** Relativo a locação de concentrador de oxigênio medicinal com capacidade de geração de aproximadamente 8500m³/mês, locação de reservatório de aproximadamente 1.000 litros, locação de 24 cilindros para armazenamento de gases medicinais, sendo 12 interligadas a rede e 12 reservas com sistema de by-pass automático com alarme e a locação de compressor de ar som capacidade de geração de aproximadamente 14000m³ de ar medicinal

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial sob nº 035/2013.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, II da Lei 8.666/93

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.639/2016**

**CONTRATANTE:** Município de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**CONTRATADA:** Triangular Construtora e Serviços Eireli ME

**OBJETO:** Prestação de serviços continuados de limpeza, desinfecção, higienização, com fornecimento de materiais de limpeza e higiene e disponibilização de equipamentos, para atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24 IV Lei 8.666/93

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias

**VALOR:** R\$ 311.975,50 (trezentos e onze mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.308/2016 e 7.310/2016**

**CONTRATANTE:** Município de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

**CONTRATADA:** Construtora LMS - Ltda

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Obra de Pavimentação e Drenagem das Ruas Olegária M. da Conceição (parte), Morada dos Bouganvilles (parte), Rua das Margaridas, e Obra de Drenagem, Pavimentação e Construção de Calçadas na Rua das Bromélias, todas no Bairro Balneário da Rasa no Município de Armação dos Búzios/RJ

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência Pública

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**VALOR:** R\$ 854.428,24 (oitocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 13386/2015

**MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº. 039/2016

**OBJETO:** Aquisição de copos descartáveis

**DATA DE ABERTURA:** 08/11/2016 às 10h00.

**TIPO:** Menor Preço por Item

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Governo

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis nºs 10.520/05, 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 043/05

**RETIRADA DO EDITAL:** Será feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Estrada da Usina Velha, nº. 600 - Centro – Armação dos Búzios, a partir de 24/10/2016, mediante a apresentação de: requerimento em papel timbrado, com as informações obrigatórias de e-mail, telefone e numeração do edital a ser requerido com a devida descrição do objeto, assinado pelo sócio administrador da empresa com reconhecimento de firma e/ou credenciando quem fará a retirada, cópia do contrato social autenticada, cópia do documento de identidade do credenciado para Pessoa Jurídica, requerimento assinado com reconhecimento de firma para a retirada com cópia do documento de identidade para Pessoa Física. Caso queira cópia digital do Edital, trazer Pen driver ou CD.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**GRAZIELLE ALVES RAMALHO**  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 3617/16

**MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº. 024/2016

**OBJETO:** Aquisição de café e açúcar para atenderem às Secretarias Municipais e seus atendimentos, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia.

**DATA DE ABERTURA:** 08/11/2016 às 14h00.

**TIPO:** Menor Preço por Item pelo Sistema de Registro de Preços

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Governo

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis nºs 10.520/05, 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipal nºs 043/05 e 426/15

**RETIRADA DO EDITAL:** Será feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Estrada da Usina Velha, nº. 600 - Centro – Armação dos Búzios, a partir de 24/10/2016, mediante a apresentação de: requerimento em papel timbrado, com as informações obrigatórias de e-mail, telefone e numeração do edital a ser requerido com a devida descrição do objeto, assinado pelo sócio administrador da empresa com reconhecimento de firma e/ou credenciando quem fará a retirada, cópia do contrato social autenticada, cópia do documento de identidade do credenciado para Pessoa Jurídica, requerimento assinado com reconhecimento de firma para a retirada com cópia do documento de identidade para Pessoa Física e 01 (uma) Resma de Papel A4. Caso queira cópia digital do Edital, trazer Pen driver ou CD.

Armação dos Búzios, 20 de outubro de 2016.

**GRAZIELLE ALVES RAMALHO**  
Pregoeira

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2016**

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Usina, 600 - Armação dos Búzios, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Fazenda, em conformidade com os preceitos contidos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal, na execução de suas atribuições, vem por meio desta, NOTIFICAR, com base no Art. 481, II do Código Tributário Municipal, do Lançamento dos Tributos, os contribuintes abaixo relacionados, tendo estes o prazo de 30 (trinta) dias para quitar ou apresentar impugnação na Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

Conforme dados relacionados abaixo:

<b>NLT Nº 2415</b>	
NOME: MARIANA DONATO DE MORAES	CPF: 091.146.357-71
PROCESSO: 6190/2015	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 246 a 251; 261 a 272 todos do CTM – LC Nº22/2009	
TRIBUTOS ENVOLVIDOS: Taxas de Expediente, Taxa de Fiscalização de Obra Particular e Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental.	
VALOR DOS TRIBUTOS: 2.572,40 UPFM	
<b>NLT Nº 2691</b>	
NOME: A RURAL E COLONIZAÇÃO SA	CNPJ: 33.237.827/0001-72
PROCESSO: 12330/2015	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 51 a 58; 70 e 71; 130 a 140 e 343 todos do CTM – LC Nº22/2009	
TRIBUTOS ENVOLVIDOS: ISSQN	
VALOR DOS TRIBUTOS: R\$ 49.086,35	
<b>NLT Nº 2693</b>	
NOME: A RURAL E COLONIZAÇÃO SA	CNPJ: 33.237.827/0001-72
PROCESSO: 12330/2015	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 130 a 140; 261 a 272; 246 a 251 todos do CTM – LC Nº22/2009	
TRIBUTOS ENVOLVIDOS: ISSQN; Taxa de expediente; Taxa de Fiscalização de Obra Particular; Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental.	

VALOR DOS TRIBUTOS: R\$ 19.963,65 + 9.600 UPFM

Armação dos Búzios, 18 de outubro de 2016.

**RENATO DE JESUS**  
Secretário Municipal de Fazenda

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA**

**RESOLUÇÃO nº 01 DO COMDIM-AB, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (COMDIM-AB), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal 9991 de 20 de setembro de 2013, faz publicar sua composição.

**1 – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

•Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda  
Angela Barroso – Titular (vice-presidente)  
Marcilene S. de Oliveira - Suplente  
•Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico  
Eliane Farias Corbal – Titular  
Lucilene Curtti de Oliveira Vales – Suplente  
•Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Esporte  
Layla Lopes Tardelli – Titular  
Tânia Cristina Stopa – Suplente  
•Secretaria de Saúde  
Michele Lopes Mônica – Titular

**2 – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

•Associação de Mulheres de Armação dos Búzios (AMAB)  
Sílvia Regina de Aguiar – Titular  
Sheila Cardoso de Figueiredo Sena – Suplente  
•Cruzada do Menor  
Márcia Alexandra Wanderley da Silva – Titular  
Andréa Maria de Souza Cerbino – Suplente  
•Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena (CRER VIP)  
Angela Naves - Titular  
Iracema Barroso S. Menezes – Suplente  
•Associação de Mulheres Negras e Afrodescendentes da Rasa (SOMUNEAR)  
Ilana Tanure – Titular (Presidente)  
Sirlei de Souza – Suplente

**ILANA TANURE**  
Presidente COMDIM-AB  
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**EXTRATO DO ADITIVO 02 DO CONTRATO Nº 03/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO FUNPREV Nº 140/2014**  
**CONTRATANTE:** Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios  
**OBJETO:** prorrogação do contrato conforme Cláusula 5.  
**CONTRATADA:** FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP.  
03/10/2016 à 02/10/2017.  
**VALOR:** R\$ 25.056,00 (Vinte e cinco mil e cinquenta e seis reais)

**PORTARIA Nº 065 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 8 DA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 03 DE JULHO DE 2015,

**RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DAS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 17/10/2016, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

Nº	SERVIDOR	MAT.	INÍCIO DA CONCESSÃO	TÉRMINO DA CONCESSÃO
01	CILVANE COUTINHO	1195	03/10/2016	N.P. 19/12/2016
02	MAGNA DE OLIVEIRA PESSOA	1275	12/10/2016	N.P. 19/12/2016
03	PATRICIA SOARES VELHO	4022	17/03/2016	LIC. MATERNIDADE
04	VERA LUCIA DA SILVA BATISTA	1617	23/06/2016	N.P. 19/12/2016
05	VANESSA SOUZA GONÇALVES	1222	12/05/2016	N.P. 19/12/2016
06	THIAGO LUIZ MANENTE	13906	18/08/2016	ALTA. 18/10/2016

Armação dos Búzios, 17 de outubro de 2016.

**MARCELO PASSOS PEREIRA**  
GESTOR

**ATOS DO LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**ATO DO PRESIDENTE Nº. 94 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 32, XX e XXIX do Regimento Interno, bem como, os artigos 134 e 135 da Lei Complementar nº 15 de 2007 que dispõe sobre a criação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos relatados no Processo Administrativo nº 31/2016, oriundo do Departamento de Transporte.

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores públicos abaixo indicados, para apurarem os fatos, sob a presidência do primeiro:  
MARCELO VALVERDE GONÇALVES – matrícula nº 636  
ANDERSON PEREIRA DE ALMEIDA – matrícula nº 813  
FELISMINDO DE SOUZA PAES – matrícula nº 600

**Art. 3º** - A comissão instaurada por este Ato concluirá seus trabalhos no prazo legal previsto no artigo 138 da Lei Complementar nº 15/2007, com apresentação do relatório final ao Chefe do Poder Legislativo, e fará parte do processo administrativo supracitado.

**Art. 4º** - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 05 de outubro de 2016

**CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES**  
Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO Nº:** 007/2016  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 74/2016  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
**CONTRATADA:** F.R.DE LIMA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ME  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, SERVIDOR, NO-BREACK E PERIFERICOS  
**EMPENHO Nº:** 243 e 244/2016  
**VALOR EMPENHADO MATERIAL PERMANENTE:** R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil)  
**VALOR EMPENHADO MATERIAL DE CONSUMO:** R\$ 12.870,00 (Doze mil oitocentos e setenta reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 4.4.90.52.00.00 e 3.3.90.39.00 Equipamentos e Material Permanente e Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial 003/2016  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/05, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº: 043/05 e Ato nº 047/2016.  
**PRAZO:** O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte dias) após assinatura do contrato  
**VALOR TOTAL;** R\$ 88.870,00 (Oitenta e oito mil oitocentos e setenta reais)

Armação dos Búzios, 17 de outubro de 2016

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EM CARTAZ  
NO CINE TEATRO  
DA RASA:**

**AVISO**

**EXCEPCIONALMENTE NESTE  
FINAL DE SEMANA, DIAS 22 E 23  
DE OUTUBRO, NÃO HAVERÁ SESSÃO  
NO CINE TEATRO RASA**

**Local: Cine Teatro da Rasa (INEFI)**  
**Entrada gratuita e sujeita a lotação**

